



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 636/2025 - PGM

Vilhena, 19 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7.290, que altera a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, dispondo sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal.

→ O presente ato normativo tem por objetivo reestruturar o setor responsável pelas atividades de planejamento e execução orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, transformando a atual Assessoria de Controle da Execução Orçamentária em Diretoria de Planejamento e Orçamento.

A presente proposta justifica-se por um imperativo de gestão, pois o Município de Vilhena vive um momento ímpar e dinâmico de crescimento, marcado por um significativo influxo de investimentos, uma arrecadação em franca expansão e um novo modelo de gestão pública pautado pela responsabilidade fiscal. Neste contexto, a atual estrutura mostra-se desproporcional à complexidade e ao volume de demandas, representando um risco à eficiência da máquina pública.

A responsabilidade com a gestão fiscal e a busca pela eficiência são marcas distintivas desta Administração. Para que esta evolução seja consolidada e perpetuada, torna-se imperativa a estruturação da Diretoria "A". A reestruturação proposta, portanto, não é apenas conveniente, mas indispensável para garantir a sustentabilidade da administração pública e a solidez na gestão fiscal.

Esta medida é uma condição *sine qua non* para a Administração, que necessita de uma estrutura técnica robusta e com maior capacidade operacional. Pois, a nova Diretoria assegurará a alocação estratégica de recursos e o controle rigoroso da execução orçamentária, alinhando-se aos compromissos de transparência e responsabilidade que caracterizam a atual gestão. Dessa forma, ela será fundamental para o cumprimento de prazos legais e representará um marco para o futuro, garantindo a eficiência no planejamento.

Além disto, a urgência do pleito é ditada por um calendário de extrema relevância. Vilhena encontra-se no período crucial para a elaboração e aprovação das peças orçamentárias que definirão seu rumo pelos próximos anos, notadamente o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029. A tramitação ordinária do projeto colocaria em risco a conclusão tempestiva deste instrumento essencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
Data: 25 / 11 / 25  
Hora: 8h20  
Daniella Belli  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Isso ocorre porque a nova estrutura é fundamental para conferir o lastro técnico e a capacidade de planejamento necessários para a construção de um PPA sólido, realista e alinhado com o projeto de desenvolvimento municipal. A demora na criação desta Diretoria comprometeria a qualidade do planejamento de médio e longo prazo, impactando negativamente todo o ciclo de gestão que se inicia no próximo exercício.

Diante do exposto, e considerando a relevância e inadiabilidade da matéria para a boa gestão e o próprio futuro do município, requer-se, com fundamento no art. 157, § 1º, I, da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, a concessão de tramitação deste pleito em **Regime de Urgência**.

Confiando na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N°

7-290

/2025

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo Municipal.

O presente ato normativo tem por objetivo reestruturar o setor responsável pelas atividades de planejamento e execução orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, transformando a atual Assessoria de Controle da Execução Orçamentária em Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Justifica-se o pleito de urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I, da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, pela relevância e inadiabilidade da matéria. Encontramo-nos em um ano crucial para a aprovação das peças orçamentárias, notadamente do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Além disso, o Município de Vilhena vive um momento ímpar de crescimento, marcado por um aumento significativo de investimentos, uma arrecadação em expansão e um novo modelo de gestão pública responsável.

Neste contexto, a reestruturação do setor de planejamento e orçamento não é apenas conveniente, mas indispensável para garantir a solidez técnica e operacional necessária à gestão fiscal. Dotar a administração de uma estrutura robusta é condição fundamental para assegurar a eficiência no planejamento, a alocação estratégica de recursos e o controle rigoroso da execução orçamentária, alinhando-se aos compromissos de responsabilidade fiscal e transparéncia que marcam a atual gestão.

A nova diretoria atuará como unidade de suporte técnico especializado, responsável por coordenar, consolidar e supervisionar as informações orçamentárias, promover a integração entre as unidades setoriais e subsidiar a tomada de decisão da alta administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se, outrossim, que a medida não gera novos custos para os cofres públicos. Conforme demonstram os documentos que acompanham a propositura – em especial a Tabela III do Anexo I –, a transformação da assessoria em diretoria não implica a criação de novos cargos ou o aumento da despesa total com gratificações.

Pelo contrário, a estrutura proposta mantém a mesma quantidade de funções gratificadas, com a seguinte composição: 1 Diretor de Planejamento e Orçamento



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



(FG-2, R\$ 4.500,00), 1 Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento (FG-3, R\$ 3.600,00) e 2 Assessores de Controle da Execução Orçamentária (FG-4, R\$ 3.300,00 cada). Houve a extinção de três funções de Assistente de Urbanização e Projetos e uma de Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle. Havendo total compensação quanto ao número de diminuição do custo financeiro, conforme explicitado na tabela abaixo:

Alteração	Funções	Quant. Antes	Valor Antes (R\$)	Quant. Depois	Valor Depois (R\$)	Variação Líquida (R\$)
Criação	Diretor de Planejamento E Orçamento	0	0,00	1	4.500,00	+ 4.500,00
Criação	Diretor Adjunto de Planejamento E Orçamento	0	0,00	1	3.600,00	+ 3.600,00
Ampliação	Assessor de Controle da Execução Orçamentária	1	3.300,00	2	6.600,00	+ 3.300,00
Extinção	Assistente de Urbanização e Projetos	3	9.000,00	0	0,00	- 9.000,00
Extinção	Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle	1	2.500,00	0	0,00	- 2.500,00
Total			14.800,00		14.700,00	- 100,00

A proposta foi elaborada com estrita observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro anexos atestam a viabilidade da medida sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante da incontestável relevância e da urgência supra expostas, que demandam celeridade na adequação da estrutura administrativa para atender aos desafios do ciclo orçamentário em curso, pleiteia-se, respeitosamente, a aprovação deste Projeto de Lei no regime de urgência.

Na expectativa de acolhida deste pleito, subscrevemo-nos.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 24.** A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Poder Executivo compreende:

- .....
- |             |   |
|-------------|---|
| <b>10.</b>  | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN</b>   |
| 10.1        | SECRETARIA ADJUNTA                                      |
| 10.1.1      | ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA I                             |
| 10.1.2      | ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA II                            |
| 10.1.3      | DIVISÃO ADMINISTRATIVA                                  |
| 10.1.4      | DIVISÃO DE CONVÊNIOS                                    |
| 10.2        | ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS                  |
| 10.3        | ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS                   |
| 10.3.1      | ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS II                |
| 10.3.1.1    | SEÇÃO DE DESENHO  |
| 10.3.1.2    | SEÇÃO DE PROJETOS E CONTROLE                            |
| 10.3.2      | ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO E PROJETOS                      |
| 10.4        | CHEFIA DO CONTROLE URBANO                               |
| 10.4.1      | SEÇÃO TÉCNICA   |
| 10.4.2      | SEÇÃO DE ESTATÍSTICA                                    |
| 10.5        | CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS              |
| 10.6        | COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS |
| <b>10.7</b> | <b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>            |
| 10.8        | ASSESSORIA ESPECIAL I                                   |
| 10.9        | ASSESSORIA ESPECIAL II                                  |
| 10.10       | ASSESSORIA ESPECIAL III                                 |



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



....." (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a Tabela III do Anexo I e acrescido o Anexo VI à Lei nº 5.205, de 2019, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 19 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.290 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I

LEI Nº 5.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO I

TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS: DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO			
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT.	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
Subprocurador-Geral	1	FG - 1	7.900,00
<b>Diretor de Planejamento e Orçamento</b>	<b>1</b>	<b>FG-2</b>	<b>4.500,00</b>
Coordenador-Geral do Departamento Administrativo	1	FG - 2	4.500,00
Assistente de Planejamento e Projetos	3	FG - 2	4.500,00
Chefe Geral de Fiscalização Municipal	1	FG - 2	4.500,00
<b>Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento</b>	<b>1</b>	<b>FG - 3</b>	<b>3.600,00</b>
Assistente da Controladoria	1	FG - 3	3.600,00
Secretário Executivo	3	FG - 3	3.600,00
Chefe de Cerimonial	1	FG - 3	3.600,00
Assessor Jurídico	1	FG - 3	3.600,00
Assistente da Procuradoria	3	FG - 3	3.600,00
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento	1	FG - 4	3.300,00
<b>Assessor de Controle da Execução Orçamentária</b>	<b>2</b>	<b>FG - 4</b>	<b>3.300,00</b>
Gerente Técnico	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Normas	1	FG - 5	3.000,00
Gerente de Planejamento e Controle	1	FG - 5	3.000,00
Assistente de Segurança e Medicina do Trabalho	2	FG - 5	3.000,00
Diretor Administrativo	6	FG - 5	3.000,00
<b>Assistente de Urbanização e Projetos</b>	<b>6</b>	<b>FG - 5</b>	<b>3.000,00</b>
Chefe de Enfermagem	1	FG - 5	3.000,00
Chefe de Enfermagem UTI	1	FG - 5	3.000,00
Assistente de Planejamento Hospitalar	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Urbanização e Projetos II	2	FG - 6	2.500,00
Assistente do Hospital Regional	1	FG - 6	2.500,00
Assessor Orçamentário II	3	FG - 6	2.500,00
Chefe da Contadoria Geral	1	FG - 6	2.500,00
Coordenador Financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente	1	FG - 6	2.500,00
Assistente de Recomposição Bucomaxilo	2	FG - 6	2.500,00
Assistente de Gabinete	9	FG - 6	2.500,00
Assistente da Folha de Pagamento	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Administrativo de Recursos Humanos	1	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível I	3	FG - 6	2.500,00
Diretor Escolar Nível II	6	FG - 7	2.000,00
Assessor Orçamentário	1	FG - 7	2.000,00



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



Gerente do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal	9	FG - 7	2.000,00
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	FG - 7	2.000,00
Assistente Técnico Hospitalar e da Rede Básica	1	FG - 7	2.000,00
Chefe da Contadoria da Saúde	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Fiscalização de Obras e Posturas	1	FG - 7	2.000,00
Chefe Administrativo de Orçamento	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Serviços Administrativos e Processuais	1	FG - 7	2.000,00
Chefe de Mecânica	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Pedagógico	1	FG - 7	2.000,00
Diretor Disciplinar	2	FG - 7	2.000,00
Gerente de Educação Infantil	1	FG - 7	2.000,00
Coordenador do EJA	1	FG - 7	2.000,00
Gerente Pedagógico	7	FG - 7	2.000,00
Chefe do Controle Urbano	1	FG - 8	1.800,00
Diretor Escolar Nível III	22	FG - 8	1.800,00
Vice-Diretor Escolar Nível I	4	FG - 9	1.700,00
Diretor Escolar Nível IV	8	FG - 9	1.700,00
Diretor de Vigilância Sanitária	1	FG - 9	1.700,00
Assistente da Auditoria	15	FG - 10	1.600,00
Assistente Administrativo	2	FG - 10	1.600,00
Auditor do Fundo Municipal de Saúde	1	FG - 10	1.600,00
Assistente de Recursos Humanos	8	FG - 11	1.500,00
Coordenador do NISSUS	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Educação	1	FG - 11	1.500,00
Assistente da Contadoria	2	FG - 11	1.500,00
Chefe de Laboratório	1	FG - 11	1.500,00
Auxiliar de Setor I	11	FG - 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível II	6	FG - 11	1.500,00
Vice-Diretor Escolar Nível III	22	FG - 12	1.300,00
Assistente Setor Educacional	1	FG - 12	1.300,00
Assistente de Tributação	26	FG - 12	1.300,00
Assistente de Secretaria I	22	FG - 12	1.300,00
Assistente de Enfermagem	6	FG - 12	1.300,00
Secretário Administrativo	1	FG - 12	1.300,00
Diretor do Setor Técnico	1	FG - 12	1.300,00
Diretor do Setor Operacional	1	FG - 12	1.300,00
Vice-Diretor Escolar Nível IV	6	FG - 13	1.200,00
Gerente de Comunicação	1	FG - 13	1.200,00
Diretor de Departamento	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Recepção	4	FG - 13	1.200,00
Assistente de Produção e Projetos	2	FG - 14	1.000,00
Gerente I	8	FG - 14	1.000,00
Gerente de Manutenção	1	FG - 14	1.000,00
Assistente de Patrimônio e Almoxarifado	3	FG - 14	1.000,00
Assistente de Esporte e Cultura	1	FG - 14	1.000,00
Controlador Hospitalar	1	FG - 15	900,00
Assistente de Secretaria II	9	FG - 16	800,00
Assessor de Eventos I	6	FG - 16	800,00
Diretor de Divisão I	11	FG - 16	800,00
Assistente de Projetos Extracurriculares	1	FG - 16	800,00
Assistente de Tecnologia da Informação e Rede	3	FG - 16	800,00



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



Auxiliar de Setor II	10	FG - 17	700,00
Gerente II	2	FG - 18	600,00
Diretor de Divisão II	17	FG - 19	500,00
Assessor de Eventos II	1	FG - 19	500,00
Assistente de Apoio Administrativo	15	FG - 20	400,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	1	FG - 21	280,00
Agente de Apoio Administrativo	10	FG - 21	280,00
Controlador de Recepção	4	FG - 21	280,00
Chefe de Seção	16	FG - 21	280,00
Assessor de Eventos III	1	FG - 21	280,00
Controlador de Estoques e Distribuição de Insumos.	1	FG - 21	280,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 19 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**ANEXO II**

LEI Nº 5.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Compete à Diretoria de Planejamento e Orçamento:

- I - coordenar e supervisionar o processo de elaboração, consolidação, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II - orientar e auxiliar as unidades setoriais da administração direta e indireta na formulação de suas propostas orçamentárias, garantindo a adequação às diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - promover a integração e compatibilização das ações orçamentárias entre as diversas secretarias, autarquias, fundos e fundações municipais;
- IV - consolidar as peças orçamentárias, realizando análise técnica e verificando a conformidade com os limites e parâmetros legais estabelecidos;
- V - elaborar estudos e minutás de projetos de lei, decretos e atos normativos relativos à matéria orçamentária;
- VI - monitorar a execução orçamentária, emitindo relatórios gerenciais e estratégicos para subsidiar a tomada de decisão da alta administração;
- VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão orçamentária, visando à eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal;
- VIII - manter articulação permanente com os demais órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento, assegurando o alinhamento das ações governamentais;
- IX - coordenar a análise e consolidação de informações orçamentárias para fundamentar as decisões de alocação de recursos públicos;
- X - supervisionar o processamento e a análise de alterações orçamentárias, incluindo abertura, registro e controle de créditos adicionais e reformulações administrativas;
- XI - estabelecer e manter padrões metodológicos e procedimentais para o planejamento e a execução orçamentária no âmbito municipal;
- XII - orientar os servidores das unidades setoriais nas técnicas e procedimentos de planejamento e orçamento público;
- XIII - manter sistema de informações atualizado sobre a execução orçamentária do Município;



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



XIV - coordenar a elaboração de estudos técnicos e análises especiais sobre a situação orçamentária do Município;

XV - assessorar superiormente nas questões relativas ao planejamento e gestão orçamentária municipal.

**DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Diretor de Planejamento e Orçamento

Atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades de elaboração, consolidação, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento - PPA, LDO e LOA;

II - orientar as unidades setoriais na elaboração de suas propostas orçamentárias, garantindo a adequação às diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal;

III - promover a integração orçamentária entre as secretarias, autarquias, fundos e fundações municipais, assegurando uniformidade metodológica e compatibilização das informações;

IV - coordenar a consolidação das peças orçamentárias, realizando análise técnica e verificando a conformidade com os limites e parâmetros legais;

V - elaborar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos relativos à matéria orçamentária e financeira;

VI - supervisionar o acompanhamento da execução orçamentária, emitindo relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão;

VII - propor medidas de aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão orçamentária, visando à eficiência e à responsabilidade fiscal;

VIII - articular com os demais órgãos do Sistema de Planejamento e Orçamento visando o alinhamento das ações governamentais;

IX - coordenar estudos e análises orçamentárias para fundamentar as decisões de alocação de recursos;

X - supervisionar o processo de alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais e reformulações administrativas.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento

Atribuições:

I - auxiliar o Diretor na coordenação das atividades de elaboração e acompanhamento do PPA, LDO e LOA;

II - supervisionar a análise técnica das propostas orçamentárias das unidades setoriais, verificando a consistência e adequação às diretrizes estabelecidas;



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



- III - coordenar o processo de consolidação das informações orçamentárias, garantindo a qualidade e tempestividade dos dados;
- IV - monitorar o cumprimento das metas fiscais e dos limites legais, elaborando relatórios de acompanhamento;
- V - auxiliar na elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos na área orçamentária;
- VI - promover a padronização de procedimentos e rotinas de trabalho no âmbito da diretoria;
- VII - orientar as equipes técnicas nas metodologias de planejamento e orçamento;
- VIII - manter atualizado o banco de dados e sistemas de informações orçamentárias;
- IX – coordenar o processo de alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais e reformulações administrativas;
- X - substituir o Diretor por seus afastamentos e impedimentos.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Assessor de Controle da Execução Orçamentária

**Atribuições:**

- I - executar atividades técnicas de elaboração, lançamento e acompanhamento dos instrumentos de planejamento - PPA, LDO e LOA;
- II - realizar análise técnica de processos de alterações orçamentárias, verificando a conformidade com a legislação;
- III - auxiliar na elaboração de minutas de projetos de lei e decretos orçamentários;
- IV - executar cruzamentos e conferências de dados orçamentários, confrontando informações do sistema com relatórios oficiais;
- V - acompanhar o comportamento da execução da receita e despesa propondo ajustes visando o equilíbrio orçamentário;
- VI - manter planilhas e registros técnicos atualizados sobre a execução orçamentária;
- VII - prestar orientação técnica às unidades setoriais sobre procedimentos orçamentários;
- VIII - participar de reuniões técnicas para alinhamento de procedimentos e fluxos de trabalho;
- IX - elaborar relatórios parciais sobre a execução orçamentária;
- X - executar outras atividades técnicas correlatas determinadas pela direção.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 19 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2a0e619b-12f9-49a8-a278-009e3c5e913a>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 19/11/2025  
17:37:08 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA

NOTA TÉCNICA

DE: SEMFAZ

PARA: CGM

Conforme o artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a mudança referente à Readequação de Valores, conforme ID 1356479, do Processo nº 21341/2025, consiste na exclusão de funções no valor total de R\$ 437.332,24 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) anual e na criação de novas funções, sendo:

- uma no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil reais);
- uma no valor de R\$ 3.600,00 (três mil reais);
- duas no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- seis no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Totalizando anual o valor de R\$ 435.998,91(quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, noventa e um centavos).

A presente readequação não altera o índice mensal de despesa com pessoal e apresenta uma **diminuição anual** de 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

Vilhena-RO., 19 de Novembro de 2025.

Lorena Horbach  
Contadora

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=faacc7b2-bf52-4194-ad19-9fa943eb14bf>



Assinado por: LORENA HORBACH 19/11/2025 15:04:20 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



21341/2025

De: SEMAD/FOLHA DE PAGAMENTO

Para: SEMFAZ

CUSTO ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA ATUAL (A)

CARGO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor De Controle de Execução Orçamentária - FG 4	1	FG - 4	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
Assistente de Urbanização e Projetos - FG 5	9	FG - 5	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Coordenador Administrativo de Contabilidade E Controle - FG 6	1	FG - 6	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				<b>R\$ 32.800,00</b>
<b>PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL</b>				<b>R\$ 2.733,33</b>
<b>PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL</b>				<b>R\$ 911,02</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 36.444,35</b>
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 437.332,24</b>

FUNÇÕES GRATIFICADAS PROPOSTAS (B)

CARGO	QNT.	SIGLA	VALOR	
Diretor De Planejamento E Orçamento - FG 2	1	FG - 2	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Diretor Adjunto De Planejamento e Orçamento - FG 3	1	FG - 3	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Assessor De Controle de Execução Orçamentária - FG 4	2	FG - 4	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
Assistente de Urbanização e Projetos - FG 5	6	FG - 5	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				<b>R\$ 32.700,00</b>
<b>PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL</b>				<b>R\$ 2.725,00</b>
<b>PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL</b>				<b>R\$ 908,24</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 36.333,24</b>
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 435.998,91</b>

ACRÉSCIMO DE GASTOS (B-A)

<b>TOTAL REDUÇÃO MENSAL</b>	<b>-R\$ 111,11</b>
<b>TOTAL REDUÇÃO ANUAL</b>	<b>-R\$ 1.333,33</b>

Encaminhamos os autos para ciência do custo, tendo em vista não haver acréscimo de despesas na demanda proposta. Posteriormente, encaminhe-se à CGM para as análises cabíveis.

Vilhena, quarta-feira, 19 de novembro de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETO BATISTA  
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO  
DECRETO N° 59.565/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=30b87c86-2788-4b8a-8ac4-fd4219e76c18>



Assinado por: THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA 19/11/2025  
10:13:55 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município**



**PARECER Nº 900/2025-PGM**

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

AUTOS: 2134/12055

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE LEI - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### **1. RELATÓRIO**

Encontra-se em análise perante esta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo nº 2134/12055, de origem no Gabinete do Prefeito, que tem por objeto proposta de alteração legislativa na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente quanto à criação, ampliação e extinção de Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Planejamento.

A manifestação desta PGM justifica-se pela necessidade de verificação da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico, em especial quanto aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na legislação municipal pertinente.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentação técnica completa, incluindo estudos de impacto financeiro, pareceres setoriais e planilhas de custeio detalhadas, que permitem análise aprofundada do mérito da proposta.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1. Da Regularidade Fiscal e Compensação Financeira**





**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Procuradoria Geral do Município**



A proposta em análise visa reestruturar o quadro de Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento, transformando a atual Assessoria de Controle da Execução Orçamentária em Diretoria de Planejamento e Orçamento, com correspondente criação, ampliação e extinção de cargos.

Nos estritos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária.

No caso em exame, contudo, os elementos constantes dos autos demonstram que não há geração de despesa adicional, mas tão somente readequação de estruturas existentes com manutenção da neutralidade fiscal. Conforme planilha técnica elaborada pela SEMAD:

ALTERAÇÃO	FUNÇÃO	QUANT. ANTES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ANTES (R\$)	QUANT. DEPOIS	VALOR TOTAL DEPOIS (R\$)	VARIAÇÃO (R\$)
Criação	Diretor de Planejamento e Orçamento (FG-2)	0	4.500,00	0,00	1	4.500,00	+ 4.500,00
Criação	Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento (FG-3)	0	3.600,00	0,00	1	3.600,00	+ 3.600,00
Ampliação	Assessor de Controle da Execução Orçamentária (FG-4)	1	3.300,00	3.300,00	2	6.600,00	+ 3.300,00
Extinção	Assistente de Urbanização e Projetos (FG-5)	3	3.000,00	9.000,00	0	0,00	- 9.000,00
Extinção	Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle (FG-6)	1	2.500,00	2.500,00	0	0,00	- 2.500,00
TOTAL				14.800,00		14.700,00	- 100,00

1 - Custo total mensal anterior (incluindo encargos): R\$ 36.444,35

2 - Custo total mensal proposto (incluindo encargos): R\$ 36.333,24

Os dados evidenciam redução líquida mensal de R\$ 111,11 e diminuição anual de R\$ 1.333,33, caracterizando neutralidade fiscal absoluta e dispensando, portanto, a declaração de adequação orçamentária prevista no artigo 16, II, da LRF.



## 2.2. Do Tratamento das Vagas Ocasas no Cálculo da Despesa com Pessoal

A questão das vagas ociosas merece análise sob duas perspectivas complementares:



**MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município**



a) Para fins de apuração do limite de despesa com pessoal:

Consoante estabelece o artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal (DTP) compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, apurado pelo regime de competência, considerando-se exclusivamente as despesas efetivamente realizadas.

Nesta perspectiva, as vagas de Assistente de Urbanização e Projetos (FG-5) que se encontram desocupadas não integram o cálculo do limite atual de DTP, nos termos da LRF. Este entendimento alinha-se com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que, no Acórdão 1.665/2009, firmou o entendimento de que "apenas as despesas realizadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas compõem a base de cálculo dos limites constitucionais".

b) Para fins de análise de impacto futuro e compensação:

Embora as vagas ociosas não integrem o cálculo atual da DTP, sua extinção representa redução permanente de despesa potencial, na medida em que elimina a possibilidade de comprometimento futuro de recursos públicos.

Esta compreensão encontra amparo no artigo 17, § 2º, da LRF, que exige compensação para despesas de caráter continuado. Como ensina o doutrinador Kiyoshi Harada em sua obra "Direito Financeiro e Tributário": "A compensação de despesas deve considerar não apenas o impacto presente, mas também o potencial de gastos futuros, especialmente quando se trata de estruturas que podem ser ocupadas a qualquer momento".

Além disto, deve se considerar que os custos destas posições já foram previstos quando da criação da respectiva lei. A extinção, portanto, opera como medida de economia preventiva que impede eventual aumento futuro da DTP, atendendo ao princípio da gestão fiscal responsável.

### 2.3. Da Ausência de Impacto Atuarial

Não há que se falar em impacto atuarial, uma vez que a verba em questão não possui natureza fixa nem sofre incidência previdenciária, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional, que exclui da base de cálculo atuarial as verbas de natureza indenizatória e as gratificações sem caráter permanente.

Assim, a proposta mantém-se em estrita conformidade com o princípio da sustentabilidade fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional para os regimes previdenciários.





**MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Geral do Município**



**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

A proposta de reestruturação atende integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à compensação financeira e neutralidade fiscal, como demonstram a análise de custos elaborada pela SEMFAZ e SEMAD , nos termos do artigo 16, II, da LRF, por não configurar geração de despesa e o tratamento conferido às vagas desocupadas encontra amparo legal e contribui para a eficiência da gestão pública.

A medida demonstra conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Recomenda-se a elaboração do Projeto de Lei em estrita observância aos parâmetros legais aqui delineados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Marcia Helena Firmino

Procuradora



Assinado por:  
MUNICIPIO DE VILHENA  
MARCIA HELENA FIRMINO

19/11/2025 18:30:09

https://vilhena.eletroch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/109fa65-3c56-44d1-b359-b02ae68ab6e5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.eletroch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: eb39fa65-3c56-44d1-b359-b02ae68ab6e5 - Página 4/4





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/08/2025**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2025	286.470.278,44
3. Despesa Líquida com Pessoal de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (*)	235.554.689,92
4. Receita Corrente Líquida de Setembro de 2024 a Agosto de 2025 (12 meses) (*)	601.721.155,30
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2025 (*)	39,15%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO  
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	285.604.219,00	340.133.056,24	394.661.893,48
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04		-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40			
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

**NOTAS:**

**ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL**

- Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
- O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
- As despesas previstas de 2025 considera-se o orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondente.



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
LORENA HORBACH

21/11/2025 10:07:52

https://vilhena.e-notar.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=67c5a-5e6-4476-9eff-c421a483f456  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

21/11/2025 10:29:11





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada  
LRF, art. 17, § 4.<sup>a</sup>

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

2. O valor da RCL de R\$ 601.721.155,30 (seiscientos e um milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais, trinta centavos) Agosto de 2025.

3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 6.666,67 (seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), o custo mensal acumulado R\$ 4.544.069,77 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, sessenta e nove reais, setenta e sete centavos) e R\$ 17.196.172,76 (dezessete milhões, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 54.528.837,24 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais, vinte e quatro centavos) para o exercício 2026 e 2027.

4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2026 e 2027 foi considerando a RCL apurado em 2025.

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 21341/2025

**Impacto para 2025**

Total da Despesa Pessoal Agosto 2025 + Acréscimos pra 2025	252.750.862,68
<b>Receita Corrente Líquida Agosto 2025</b>	601.721.155,30
% da Despesa de Pessoal	42,00%
% de Acréscimo	2,86%



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
LORENA HORBACH

21/11/2025 10:08:10

LORENA HORBACH  
Contadora

Vilhena/RO, 19.11.2025

**Impacto para 2026**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	358.909.272,24
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	53,20%
% de Acréscimo	14,05%

**Impacto para 2027**

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	371.815.003,24
<b>Receita Corrente Líquida Prevista LDO</b>	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	45,92%
% de Acréscimo	6,78%

Límite Legal	54,00%
Límite Prudencial	51,30%

**Declaração**

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento geral, com o custo mensal de R\$ 4.544.069,77 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, sessenta e nove reais, setenta e sete centavos) e anual de R\$ 17.196.172,76 (dezessete milhões, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e dois reais, setenta e seis centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

21/11/2025 10:28:53

https://villena.eletroch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=394a55ea-c299-40ba-9fb2-eae30d5c18e3  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://villena.eletroch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 394a55ea-c299-40ba-9fb2-eae30d5c18e3 - Página 1/1



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO		
	LIQUIDADAS														
	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.970.911,72	20.952.386,63	21.179.849,51	35.744.753,34	20.755.671,10	20.049.142,28	20.706.120,57	20.850.960,55	20.601.416,86	22.791.238,85	20.884.445,83	20.731.764,87	266.218.462,11	242.601,66	
Pessoal Ativo	19.168.260,23	19.155.884,25	19.245.477,41	33.176.895,65	19.119.212,84	18.285.188,52	18.822.728,08	18.948.259,37	18.674.430,87	20.872.400,95	19.136.574,22	19.082.233,89	243.687.646,28	91.753,66	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.333.624,42	16.315.573,82	16.435.469,76	27.579.243,86	16.168.752,45	15.938.411,41	16.512.598,97	16.618.985,82	16.477.304,07	18.655.705,95	16.923.874,95	16.721.009,86	210.680.555,34	88.113,22	
Obrigações Patronais	2.834.635,81	2.840.410,43	2.810.007,65	5.597.651,79	2.950.460,39	2.346.777,11	2.310.129,11	2.329.273,55	2.197.126,80	2.216.695,00	2.212.699,27	2.361.224,03	33.007.090,94	3.640,44	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.474.313,26	1.447.162,38	1.586.081,74	2.163.431,73	1.485.450,26	1.473.953,76	1.518.682,49	1.505.561,18	1.499.780,79	1.518.078,04	1.526.039,28	1.527.621,93	18.726.156,84	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.250.045,50	1.241.293,58	1.382.749,35	1.859.361,98	1.282.052,63	1.268.834,59	1.314.444,66	1.294.424,90	1.297.666,30	1.306.296,93	1.316.469,87	1.323.264,03	16.136.904,32	0,00	
Pensões	224.267,76	205.868,80	203.332,39	304.069,75	203.397,63	205.119,17	204.237,83	211.136,28	202.114,49	211.781,11	209.569,41	204.357,90	2.589.252,52	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	328.338,23	349.240,00	348.090,36	404.425,96	151.008,00	290.000,00	364.710,00	397.140,00	427.205,20	400.759,86	221.832,33	121.909,05	3.804.658,99	150.848,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.340.106,48	2.304.646,49	2.433.710,47	3.721.809,23	2.554.112,40	2.612.557,71	2.634.552,75	2.410.995,09	2.376.646,62	2.464.736,25	2.522.819,55	2.442.930,72	30.819.623,76	86.750,09	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	164.346,29	144.579,11	146.840,67	147.877,06	176.175,90	374.697,25	348.669,23	184.108,49	159.751,85	212.433,17	203.831,64	169.489,56	2.432.800,22	86.750,09	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.474.313,26	1.447.162,38	1.586.081,74	2.163.431,73	1.485.450,26	1.473.953,76	1.518.682,49	1.505.561,18	1.499.780,79	1.518.078,04	1.529.768,57	1.527.621,93	18.729.886,13	0,00	
Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	332.372,41	344.889,64	331.259,49	677.205,30	463.273,60	358.647,24	358.749,81	350.600,33	345.651,28	351.767,80	348.662,67	345.401,85	4.608.481,42	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar da Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	366.507,84	366.293,13	364.960,48	725.284,31	318.535,57	315.772,62	313.318,83	314.265,70	313.081,12	312.204,98	316.562,13	310.012,62	4.336.799,33	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	2.566,68	1.722,23	4.568,09	8.010,83	110.677,07	89.486,84	95.132,39	56.459,39	58.381,58	70.252,26	123.994,54	90.404,76	711.656,66	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.630.805,24	18.647.740,14	18.745.939,04	32.022.944,11	18.201.558,70	17.436.584,57	18.071.567,82	18.439.965,46	18.224.770,24	20.326.502,60	18.361.626,28	18.288.834,15	235.398.838,35	155.851,57	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												623.492.128,30		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												15.547.425,00		0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												1.500.000,00		0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 126/22) (VII)												4.723.548,00		0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												601.721.155,30		0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)												235.554.689,92		39,15	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												324.929.423,86		54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												308.682.952,67		51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												292.436.481,47		48,60	

## Notas Explicativas

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

LORENA HORBACH

Contadora

www.elotech.com.br

ANDREA CAVALCANTE TORRES

Controladora Geral do Município



Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretario(a) Municipal da Fazenda





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO



GF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			R\$ 1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	112.564.207,90	111.017.617,10	108.910.426,50		0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00		0,00
Dívida Contratual	79.419.619,61	77.873.028,81	75.765.838,21		0,00
Empréstimos	56.307.473,79	55.655.630,78	54.461.734,58		0,00
Internos	56.307.473,79	55.655.630,78	54.461.734,58		0,00
Externos	0,00	0,00	0,00		0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00		0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00		0,00
Internos	0,00	0,00	0,00		0,00
Externos	0,00	0,00	0,00		0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	23.112.145,82	22.217.398,03	21.304.103,63		0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00		0,00
De Contribuições Previdenciárias	23.095.813,26	22.201.065,47	21.287.771,07		0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00		0,00
Com Instituição Não financeira	16.332,56	16.332,56	16.332,56		0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00		0,00
Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	33.144.588,29	33.144.588,29	33.144.588,29		0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00		0,00
DEDUÇÕES (II)	147.075.072,17	184.090.446,77	217.015.482,79		0,00
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	146.451.076,82	183.469.230,43	216.394.620,24		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	152.286.431,33	186.271.908,14	219.415.059,52		0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.977.245,36	29.660,18	28.529,86		0,00
(-) Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados	2.858.109,15	2.773.017,53	2.991.909,42		0,00
Demais Haveres Financeiros	623.995,35	621.216,34	620.862,55		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)	-34.510.864,27	-73.072.829,67	-108.105.056,29		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	550.049.597,57	584.304.358,58	623.492.128,30		0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	16.881.504,00	22.881.504,00	15.547.425,00		0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	533.168.093,57	561.422.854,58	607.944.703,30		0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	21,11	19,77	17,91		0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,47	-13,02	-17,78		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% da RCL AJUSTADA)	639.801.712,28	673.707.425,50	729.533.643,96		0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) (108% da RCL AJUSTADA)	575.821.541,06	606.336.682,95	656.580.279,56		0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00		0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) <sup>2</sup>	33.144.588,29	33.144.588,29	33.144.588,29		0,00
PASSIVO ATUARIAL	822.661.236,19	822.661.236,19	822.661.236,19		0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	38.444.983,11	11.458.199,01	7.805.924,50		0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00		0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00		0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00		0,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

PREFEITO

LORENA HORBACH

CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ROBERTO SCALERICO PIRES

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO



RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	550.049.597,57	584.304.358,58	623.492.128,30	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	16.881.504,00	22.881.504,00	15.547.425,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	533.168.093,57	561.422.854,58	607.944.703,30	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (art. 9º da Res. 43/01) - 22%	117.296.980,59	123.513.028,01	133.747.834,73	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	105.567.282,53	111.161.725,21	120.373.051,26	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

PREFEITO

LORENA HORBACH

CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIOROBERTO SCALERIO PIRES  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA FAZENDA



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.889.480,17	4.189.480,17
Interna	1.889.480,17	4.189.480,17
Empréstimos	1.889.480,17	4.189.480,17
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>1.889.480,17</b>	<b>4.189.480,17</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	623.492.128,30	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	15.547.425,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	607.944.703,30	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIia + VII - Ia - IIa)	4.189.480,17	0,69
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	97.271.152,53	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	87.544.037,28	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	42.556.129,23	7,00





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

**Notas Explicativas**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LORENA HORBACH  
Contadora

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladora Geral do Município

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretario(a) Municipal da Fazenda





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO 2025/QUADRIMESTRAL MAIO-AGOSTO



LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	R\$ 1,00
Receita Corrente líquida		623.492.128,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		607.944.703,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		601.721.155,30
DESPESA COM O PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	235.554.689,92	39,15
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	324.929.423,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	308.682.952,67	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	292.436.481,47	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-73.072.829,67	-12,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	673.707.425,50	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	133.747.834,73	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.189.480,17	0,69
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	97.271.152,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	42.556.129,23	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	173.399.869,74	445.519.822,13

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

PREFEITO

LORENA HORBACH

CONTADORA

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIOROBERTO SCALERICO PIRES  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DA FAZENDA



## PARECER TÉCNICO N° 481/2025/CGM

Processo nº 21341 /2025

**Interessados:** Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete do Prefeito.

ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, QUANTO A ALTERAÇÃO DA LEI N° 5.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, COM O OBJETIVO DE REESTRUTURAR O SETOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN.

### I. DA APRECIAÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 5.205, de 16 de dezembro de 2019 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público, esta Unidade de controle emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

### II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº 21341/2025 para análise por esta Controladoria-Geral do Município, tendo por objeto a proposta de alteração da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo do Município de Vilhena. A referida proposta visa reestruturar o setor responsável pelas atividades de planejamento e execução orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, contemplando a extinção de funções gratificadas, bem como a criação e ampliação de vagas, conforme detalhamento a seguir:

EXTINÇÃO	VAGAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Assistente de Urbanização e Projetos	3	3.000,00	9.000,00
Coordenador Administrativo de Contabilidade e Controle	1	2.500,00	2.500,00
CRIAÇÃO	VAGAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Diretor De Planejamento e Orçamento	1	4.500,00	4.500,00
Diretor Adjunto de Planejamento e Orçamento	1	3.600,00	3.600,00
AMPLIAÇÃO	VAGAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Assessor de Controle da Execução Orçamentária	1	3.300,00	3.300,00





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM



### III. DOS FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece diretrizes claras quanto à geração de despesas no âmbito da Administração Pública. Em especial, os artigos 16 e 17 determinam que qualquer ação governamental que implique aumento de despesa deve estar precedida de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, de forma a assegurar que tal incremento seja realizado de maneira responsável e sustentável. Ademais, o artigo 15 dispõe que será considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a criação de despesa ou a assunção de obrigação que não observem os requisitos previstos nos dispositivos supracitados.

### IV. DO CUSTO

Conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento, foi elaborado o cálculo referente à extinção, criação e aumento de vagas de funções gratificadas, constante da ordem nº 1356479 , emitida em 19/11/2025, Conforme demonstrado abaixo:

#### CUSTO ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

##### FUNÇÃO GRATIFICADA ATUAL (A)

CARGO	QNT.	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
Assessor De Controle de Execução Orçamentária - FG 4	1	FG - 4	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
Assistente de Urbanização e Projetos - FG 5	9	FG - 5	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Coordenador Administrativo de Contabilidade E Controle - FG 6	1	FG - 6	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				<b>R\$ 32.800,00</b>
<b>PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL</b>				<b>R\$ 2.733,33</b>
<b>PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL</b>				<b>R\$ 911,02</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 36.444,35</b>
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 437.332,24</b>

##### FUNÇÕES GRATIFICADAS PROPOSTAS (B)

CARGO	QNT.	SIGLA	VALOR	
Diretor De Planejamento E Orçamento - FG 2	1	FG - 2	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Diretor Adjunto De Planejamento e Orçamento - FG 3	1	FG - 3	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Assessor De Controle de Execução Orçamentária - FG 4	2	FG - 4	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
Assistente de Urbanização e Projetos - FG 5	6	FG - 5	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
<b>TOTAL FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				<b>R\$ 32.700,00</b>
<b>PROVISÃO 13º SALÁRIO - MENSAL</b>				<b>R\$ 2.725,00</b>
<b>PROVISÃO 1/3 DE FÉRIAS - MENSAL</b>				<b>R\$ 908,24</b>
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 36.333,24</b>
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 435.998,91</b>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> • Identificador: b8eb6d02-abc6-4ff9-8768-2a08ac297ab1 - Página 2/6



##### ACRÉSCIMO DE GASTOS (B-A)

<b>TOTAL REDUÇÃO MENSAL</b>	<b>-R\$ 111,11</b>
<b>TOTAL REDUÇÃO ANUAL</b>	<b>-R\$ 1.333,33</b>



MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM

ESTADO RO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Proc. n° 244/2024  
Assinatura Falsa  
34  
BO  
VILHENA

O estudo apresenta a comparação entre os custos das funções gratificadas atualmente vigentes (A) e aqueles referentes à estrutura proposta (B). Observa-se que, além dos valores das próprias gratificações, foram consideradas as provisões relativas ao 13º salário e ao terço constitucional de férias. A análise demonstra uma redução de R\$ 111,11 no custo mensal e de R\$ 1.333,33 no custo anual.

## V. DO ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Embora haja redução de custos na comparação entre a criação e ampliação de vagas e a extinção das funções gratificadas, é necessário verificar se as vagas a serem extintas estão efetivamente ocupadas. Caso não estejam, elas não integram a despesa com pessoal do quadrimestre anterior; já as novas vagas, quando preenchidas, passarão a compor a base de cálculo da despesa com pessoal, gerando impacto orçamentário. A evidência de que as vagas a serem extintas estão ocupadas confirma que estas já integram a base de cálculo do índice de despesa com pessoal, conforme demonstrado no item VI deste relatório, não sendo necessária a inserção na base de cálculo para a projeção da despesa.

Após despacho (ordem 1358115) da SEMAD, que informou que existem 2 (duas) vagas disponíveis para o cargo de Assistente de Urbanização e Projetos – FG-5, fora efetuado o cálculo pela Contabilidade considerando as seguintes informações:

CARGO	QTE	SIGLA	VALOR	VALOR TOTAL
Assistente de Urbanização e Projetos - FG 5	2	FG-5	3.000,00	6.000,00
Provisão 13º Salário Mensal				500,00
Provisão 1/3 de Férias Mensal				166,67
Custo Total Mensal				6.666,67
<b>Custo Total Anual</b>				<b>80.000,04</b>

O cálculo da projeção baseou-se nas despesas fixadas no orçamento inicial mais os acréscimos, e para 2026 e 2027 os acréscimos dos exercícios correspondentes, bem como, gasto das despesas com pessoal apurado no 2º quadrimestre/2025 de 39,15%.

- ◆ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1358412 ) atualizado em 21/11/2025; e
- ◆ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 1358413 ) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e pelo ordenador de despesa,





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM



apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos com a referida alteração de 42,00% (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para o exercício de 2025, 53,20% para 2026 e 45,92% para 2027.

Cumprindo-se com o determinado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **VI. ANÁLISE DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) Consolidado, Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período de Janeiro a Agosto (2º Quadrimestre), publicado no Diário oficial de Vilhena – DOV nº 4321, de 29 de setembro de 2025, demonstra o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF (ordem 1358432).

A Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada que serve como base para o cálculo dos limites é de R\$ 601.721.155,30.

Os limites da LRF aplicáveis ao Poder Executivo Municipal, conforme demonstrado no RGF, são:

Limite LRF	Percentual sobre a RCL	Notas
Limite Máximo	54,00%	Limite legal máximo para o Poder Executivo
Limite Prudencial	51,30%	Corresponde a 95% do Limite Máximo (parágrafo único do Art. 22 da LRF)
Limite de Alerta	48,60%	Corresponde a 90% do Limite Máximo (Art. 59, §1º, II da LRF)

### **Índices de Despesa com Pessoal Alcançados no Período**

A Despesa Total com Pessoal (DTP) apurada no período de 12 meses encerrado em agosto, utilizada para o cálculo dos limites da LRF, foi de R\$ 235.554.689,92.

O índice de despesa com pessoal alcançado pelo Município de Vilhena em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) é de 39,15%.

#### Comparação com os Limites da LRF:

- O índice de 39,15% está abaixo do Limite de Alerta (48,60%).





## VII. CONCLUSÃO

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas competências institucionais, emite o presente parecer com fundamento nos documentos acostados aos autos pelos setores responsáveis.

Constatou-se que o índice de despesa com pessoal permanecerá dentro dos limites legais nos exercícios de 2025 e 2027. Entretanto, no exercício de 2026 a previsão é que o limite prudencial seja ultrapassado. Diante disso, este órgão manifesta-se **FAVORÁVEL, COM RESSALVAS**, a alteração proposta.

**I. Ao Chefe do Poder Executivo**, ALERTA-SE que o art. 22, parágrafo único, da LRF determina restrições quando a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassar 95% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o que corresponde a 51,30%. Considerando que a despesa prevista para 2026 é de 53,20%, chama-se atenção para a vedação legal: ao atingir esse patamar, o Município não poderá conceder aumentos ou reajustes de remuneração, criar ou prover cargos, contratar pessoal ou alterar carreiras que impliquem aumento de gasto.

Ressalta-se que a presente análise foi elaborada com base exclusivamente nos aspectos fiscais, contábeis e orçamentários, em conformidade com os artigos 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos dados constantes nos demonstrativos financeiros e projeções de impacto elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Portanto, este parecer não adentra o mérito jurídico da proposta, tampouco substitui as manifestações da Procuradoria-Geral do Município, que é o órgão competente para avaliar a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. A Controladoria-Geral do Município limita-se à análise dos riscos e implicações orçamentárias, de gestão fiscal e de conformidade com os limites legais de despesa com pessoal, nos termos de sua atribuição institucional.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria,  
S.M.J.





MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
Controladoria-Geral do Município - CGM



Vilhena-RO, 21 de novembro de 2025.

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ANDREA CAVALCANTE TORRES  
21/11/2025 11:40:34

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE  
21/11/2025 11:31:01

**Andréa Cavalcante Torres**  
Controladora-Geral do Município

**Cristiane Anita Martins Pinto Stedile**  
Contadora/Gerente Técnica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxr.elo.tech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b8eb6d02-abc6-4ff9-8768-2a08ac297ab1 - Página 6

